

PROJETO DE LEI N.º 006 /2024

**Altera a Lei Ordinária Municipal n.º
006/2023, de 24 de abril de 2023, e dá
outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Extingue-se os cargos de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** do Quadro de Carreiras constante da Lei Municipal n.º 006, de 24 de abril de 2023.

Parágrafo Único. Os servidores que ocupam os cargos extintos serão postos em disponibilidade no Município de Barra da Estiva.

Art. 2º. Serão aproveitados os servidores em disponibilidade, decorrentes da extinção prevista no *Caput* do art. 1º, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do Quadro de Carreiras constante da Lei Municipal n.º 006, de 24 de abril de 2023.

§ 1º. Pelo aproveitamento dos servidores em disponibilidade a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará por nomeação dos referidos servidores no Cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor aproveitado tenha inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA, como Técnico de Enfermagem.

§ 3º. Havendo servidores que não possuam certificação necessária para a inscrição fica facultado a Administração Municipal o aproveitamento do referido servidor para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

§ 4º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da Lei.

§ 5º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos do *caput*, será realizado de forma graduada pela Secretaria Municipal de Saúde, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos necessários.

Art. 3º. Fica inalterado os vencimentos previstos para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º. Altera-se a jornada de trabalho dos integrantes da carreira Técnica em Enfermagem, do quadro de pessoal do Município de Barra da Estiva, para 40 horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais.

Parágrafo Único. Permite-se o cumprimento da jornada de trabalho por regime de plantões a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Ficam criadas mais 15 (quinze) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se o Quadro de Carreiras constante da Lei Municipal n.º 006, de 24 de abril de 2023, para servir ao aproveitamento dos servidores disponíveis, totalizando 31 (trinta e uma) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 6º – As demais disposições da Lei Municipal n.º 006, de 24 de abril de 2023 permanecerão inalteradas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 25 de março de 2024.


JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal


SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração